



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 222, de 14 de dezembro de 2023**

Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Subsídio mensal do Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 30.100,00.

**Art. 2º** O Subsídio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 19.264,00.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado do Tocantins.

**Art. 4º** O cargo de Secretário de Estado e o de dirigente equiparado têm subsídio fixado em R\$ 15.963,75.

**Art. 5º** A partir de 1º de maio de 2024, os valores dos subsídios referidos nesta Lei serão corrigidos na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado na revisão geral anual de que tratam o inciso X, do art. 9º e inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.

**Art. 6º** São revogadas as Leis nºs 2.752, de 28 de agosto de 2013, e 4.075, de 26 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**

2ª Secretária